



CONVÊNIO N.º V1/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Aos V1 dias do mês de V1 do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, cuja prefeitura está sediada na Rua 7 de Setembro, nº s/nº, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ELIO BOLZON JÚNIOR, portador da CI-RG nº 9.888.242-1 e do CPF sob nº 061.537.579-01, considerando o contido no protocolizado nº 17.895.092-4, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de V1 de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rolamento da rodovia não pavimentada PR-364, trecho: Ponte sobre o Rio do Cobre – Marquinho (Início do pavimento pedras irregulares) (A), numa extensão de 18,020 quilômetros, com serviços de recomposição localizada do revestimento primário e de adequação de estradas não pavimentadas, conforme definido no Plano de Trabalho.



LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas UTM Início do trecho: 25°6'27,76" S
52°4'57,07" W

Coordenadas UTM término do trecho: 25°8'0,44" S
52°7'40,44" W

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 869.371,59 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 251.570,91 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 617.800,68 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos) a parte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;
- b) manter conservada a faixa de domínio da rodovia, através dos contratos terceirizados que se encontram em vigência;
- c) acompanhar a execução dos serviços do convênio em todas as fases e aspectos;
- d) acompanhar a execução administrativa do convênio;
- e) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto do convênio;



Caberá ao Município:

- a) executar os serviços objeto deste convênio de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações de serviços e de materiais do DER/PR;
- b) disponibilizar equipamentos e mão de obra do município para a execução dos serviços objeto deste termo;
- c) assumir os custos da execução dos serviços previstos neste termo;
- d) carregar, transportar e aplicar o material para o revestimento primário, para os locais necessários;
- e) manter a pista de rolamento do trecho objeto deste convênio, durante todo o período de execução deste convênio;
- f) providenciar as liberações ambientais necessárias junto aos órgãos competentes;
- g) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "e" do item I.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor de Operações do DER/PR

ELIO BOLZON JÚNIOR
Prefeito do Município de Marinhos